



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.446/2023, de 22 de setembro de 2023, que Cria a Ouvidoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, em conformidade com o art. 34 da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes. **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Exu-PE.

**Art. 2º.** Constituem competências da Ouvidoria Geral:

**I** – Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

**II**- Acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

**III** – Propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

**IV**- Realizar no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

**V** – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público;

**VI**- Requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição;

**VII.** Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

**Art. 3º.** O serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal do Exu atenderá aos usuários pessoalmente ou por telefone, de segunda à sexta-feira, das 8 às 13 horas, ou por e-mail, através do formulário on-line, disponível no site da Câmara Municipal do Exu-PE.

**Art. 4º.** São objetivos do serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal do Exu-PE:

- I - Assegurar a participação da sociedade na instituição em vista do aperfeiçoamento das atividades nela desenvolvidas;
- II - Garantir ao cidadão resposta às suas manifestações;
- III - Atuar com autonomia, transparência, imparcialidade e de forma personalizada no controle da qualidade dos serviços e no exercício da cidadania.

**Art. 5º.** A função de Ouvidor-Geral será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Geral.

**Art. 6º.** São atribuições do Ouvidor-Geral:

- I - Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria;
- II – Atuar na prevenção de conflitos;
- III - Atender as pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV – Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V – Resguardar o sigilo dos usuários e das informações personalizadas;
- VI - Promover a divulgação do serviço de Ouvidoria;
- VII – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- VIII – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e
- IV – apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Geral.

**Art. 7º.** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I - Perda do vínculo funcional com a instituição;

II - Prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este Regulamento;

III - Descumprimento das obrigações definidas neste Regulamento;

IV – Conduta ética incompatível com a dignidade da função.

**Art. 8º.** Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores do Exu-PE poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor Geral;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – via postal;

IV – telefonema;

V – Por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal, no campo específico “Ouvidoria”.

§ 1º - Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

§2º – Não serão atendidas solicitações anônimas.

§ 3º – Será garantido o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários.

**Art. 9º.** Todas as solicitações à Ouvidoria serão documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:

I – Data do recebimento da demanda;

II – Data da resposta;

III – Nome do solicitante;

V – Endereço/telefone/e-mail do solicitante;

VII – Tipo de demanda – reclamação, sugestão, consulta ou elogio;

VIII – Unidade envolvida;

IX – Situação apresentada; e

X – Data e informe do resultado.

**Art. 10.** A documentação relativa às demandas poderá ser acessada durante um ano por qualquer interessado, exceto no que diz respeito aos incisos III e IV do artigo anterior, que tem caráter sigiloso.

**Art. 11.** Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

**Art. 12.** O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

**Art. 13.** A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

**Art. 14.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

**Art. 15.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que deverá apreciá-lo no prazo de dez dias, contado da sua apresentação.

**Parágrafo único.** Desprovido o recurso de que trata este artigo, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente da Casa, que deverá se manifestar em dez dias contados do recebimento do recurso.

**Art. 16.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 06 de Outubro de 2023.

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
**PRESIDENTE**